



**CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE**  
- Estância Balneária -

**EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 4, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**AUTORIA: VEREADORES ALEXANDRE MACAU-PSB, BENILTO CURRUIRA-PSDB, CLAYTON NEGRI-REPUBLICANOS, ANTHONY DAMÁSIO-PL, DANIEL VASSAÕ-PSDB, DYHEGO FRANÇA-PL, JOSEMAR CORRÊA-PSDB, LUCINETE JAPONESA-PSDB, MARCIANO-DEM, MÁRCIA MACIEL-DEM e TUCA ENFERMEIRO-PSB**

**“CONFERE NOVA REDAÇÃO AO INCISO XVII DO ART. 10 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Mesa da Câmara Municipal de Iguape no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no inciso III do artigo 25 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara em Sessão ordinária realizada em 29 de novembro de 2021, aprovou por 12 (doze) votos, em segunda discussão e redação final e ela promulga a seguinte emenda à Lei Orgânica do Município:

**Art. 1º.** O inciso XVII do art. 10 da Lei Orgânica do Município de Iguape passa avigorar com a seguinte redação:

**“Art. 10.....**

**XVII-** fixar, os subsídios do Prefeito, do Vice-prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores, por lei de sua iniciativa, para cada exercício financeiro, os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, limitados a 90,25% (noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, bem como, para viger na legislatura subsequente, o subsídio dos Vereadores, observada para estes a razão de no máximo 75% (setenta e cinco por cento) daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Estaduais, respeitadas as disposições dos arts. 37, incisos X e XI e § 12, 39, § 4º e 57, § 7º, da Constituição Federal, assegurados, independentemente de lei específica, os direitos previstos nos incisos VIII e XVII do art. 7º da Constituição Federal, considerando-se mantido o subsídio vigente, na hipótese de não se proceder à respectiva fixação na época própria, atualizado o valor monetário conforme estabelecido em lei municipal específica;” (NR)



**CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE**  
**- Estância Balneária -**

**Art. 2º.** Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE, ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 02  
DE DEZEMBRO DE 2021.**

**EDUARDO DE LARA**  
**PRESIDENTE**

**CLAYTON APARECIDO NEGRI**  
**PRIMEIRO SECRETÁRIO**

**JOSEMAR CORRÊA**  
**SEGUNDO SECRETÁRIO**